

## TERMO DE REFERÊNCIA

**O objeto do presente termo de referência: Registro de preço a contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), Gás de Cozinha, bem como de Gelo em escama e Gelo em cubo, destinado ao atendimento contínuo, regular e imediato das demandas das diversas Secretarias, Fundos e Unidade administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANT.   | UNIDADE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------------|-----------------|
| 1    | SACO DE GELO EM ESCAMAS (GELO INODODRO), SACO PLASTICO TRNSPARENTE CONTENDO 10KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2100,000 | SACO     | 17,450             | 36.645,00       |
| 2    | GELO TRITURADO EM CUBOS <i>Especificação : PRODUZIDO COM AGUA POTÁVEL E FILTRADA, IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS OU OUTROS AFINS, DEVENDO O PRODUTO SER ENTREGUE NA TEMPERATURA IDEAL PARA USO. EMBALAGEM SACO DE 5KG</i>                                                                                                                                                            | 1530,000 | SACO     | 14,250             | 21.802,50       |
| 3    | BOTIJÃO DE GÁS (BUTANO COZINHA DE 13KG) APENAS VASILHAME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 212,000  | VASILHAM | 298,000            | 63.176,00       |
| 4    | RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP)13KG. <i>Especificação : GÁS LIQUEITO DE PRETRÓLEO ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 13 QUILOS,AQUISIÇÃO COM TROCA DE VASILHAME DEVE LEVAR EM CONTA O PESO DO BOTIJÃO VAZIO (ISSO DEVE CONSTAR NA ALÇA DELE) -EM MEDIA SÃO 15KG ( PODE HAVER VARIAÇÃO), MAIS O PESO LÍQUIDO DO GLP, QUE É DE 13KG. NESTE CASO, O PESO DA BALANÇA É DE 28KG</i> | 1318,000 | VASILHAM | 139,000            | 183.202,00      |

O objeto da contratação enquadra-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO SRP

1.1. A escolha da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pela natureza comum dos bens a serem adquiridos, compreendendo o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

1.2. A adoção do Pregão Eletrônico encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 29, considerando que os produtos objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bens comuns.

1.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de aquisições frequentes, parceladas e de acordo com a demanda efetiva da Administração Pública Municipal, não sendo possível determinar com precisão o momento e a quantidade de cada fornecimento durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Ressalta-se que o fornecimento de gás de cozinha e gelo é necessário para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente no preparo de refeições, funcionamento de cozinhas institucionais, conservação de alimentos e bebidas, realização de eventos institucionais e demais atividades de interesse público.

1.5. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite à Administração realizar contratações conforme suas necessidades, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades, a formação de estoques desnecessários, os custos adicionais de armazenamento e possíveis

perdas, especialmente em relação ao gelo, produto que exige condições específicas de conservação e fornecimento imediato.

1.6. Além disso, a adoção do SRP proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições, economicidade, padronização dos produtos, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que diferentes Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas sejam atendidos de maneira coordenada, conforme suas respectivas demandas.

1.7. A realização do procedimento na forma eletrônica amplia a competitividade entre os fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, assegura maior transparência e fortalece a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.8. Destaca-se, ainda, que o registro de preços não implica a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo que a Administração efetue as contratações de acordo com a disponibilidade orçamentária, a necessidade efetiva e o interesse público, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.9. Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e economicamente vantajosa a adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, visando garantir o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos produtos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, em conformidade com a legislação vigente.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento da estrutura administrativa municipal. A Secretaria Municipal de Administração exerce papel essencial na organização e no suporte às atividades administrativas do Município, sendo responsável, direta ou indiretamente, por estruturas, espaços, serviços e ações que demandam a utilização de insumos básicos para seu adequado funcionamento.

Nesse contexto, a aquisição de gelo e de gás liquefeito de petróleo – GLP constitui medida necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais, evitando desabastecimentos que possam comprometer a rotina dos órgãos, unidades, setores, espaços públicos e ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A demanda possui caráter recorrente, uma vez que os produtos são consumidos de acordo com as necessidades das unidades administrativas e não podem ser armazenados em quantidade excessiva por períodos prolongados, especialmente no caso do gelo, cuja natureza exige fornecimento compatível com a necessidade de utilização.

### **2.1. Necessidade de aquisição de gelo**

A aquisição de gelo em escamas, acondicionado em sacos plásticos transparentes, com aproximadamente 10 kg, justifica-se pela necessidade de utilização do produto em atividades institucionais, administrativas e operacionais promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município.

O gelo será utilizado, conforme a necessidade, em eventos, reuniões, ações institucionais, atividades de integração, recepção de participantes, apoio logístico a eventos públicos e demais ocasiões em que seja necessária a conservação e manutenção adequada de alimentos e bebidas.

A aquisição de gelo em escamas também possibilita maior praticidade em determinadas situações de acondicionamento e conservação, contribuindo para o atendimento das necessidades logísticas da Administração.

O produto deverá ser fabricado com água própria para consumo humano e atender às condições sanitárias aplicáveis, devendo ser fornecido em embalagem adequada, íntegra, limpa e devidamente fechada, de modo a preservar sua qualidade e segurança até o momento da utilização.

A aquisição de gelo triturado em cubos, acondicionado em sacos de 5 kg, mostra-se igualmente necessária para atender às demandas de conservação de alimentos e bebidas e para utilização em eventos, reuniões, ações institucionais e demais atividades realizadas ou apoiadas pela Administração Municipal.

O produto deverá ser produzido com água potável e filtrada, observadas as condições adequadas de higiene, manipulação, armazenamento, transporte e conservação.

A disponibilidade desse insumo permite que a Administração atenda às necessidades eventuais e programadas sem depender de aquisições emergenciais ou de fornecedores ocasionais, proporcionando maior previsibilidade e organização ao planejamento das atividades.

Ressalta-se que a quantidade estimada foi estabelecida considerando a demanda prevista para o período da contratação e a necessidade de atendimento de diferentes atividades realizadas pela Secretaria de Administração.

## 2.2. Necessidade de aquisição de vasilhames de GLP de 13 kg

A aquisição de botijões/vasilhames de GLP de 13 kg, sem carga de gás, é necessária para possibilitar a reposição, ampliação e manutenção do estoque de recipientes disponíveis para utilização pelas unidades administrativas e estruturas vinculadas a este setor.

A existência de quantidade suficiente de vasilhames permite maior segurança e continuidade no abastecimento, especialmente quando houver necessidade de substituição de recipientes que apresentem desgaste, perda de condições adequadas de uso ou necessidade de renovação do estoque.

A aquisição de novos vasilhames também possibilita que a Administração disponha de recipientes suficientes para o sistema de troca utilizado no fornecimento de GLP, reduzindo o risco de paralisação de atividades em razão da inexistência de recipiente disponível.

Os vasilhames deverão ser apropriados para acondicionamento de GLP, atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis e apresentar condições adequadas de conservação e utilização.

A aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, com carga nominal de 13 kg, destina-se ao abastecimento da copa e unidades que utilizam gás de cozinha em atividades de preparo, aquecimento ou manipulação de alimentos, em atividades externas a esta secretaria.

Os produtos pretendidos possuem natureza de materiais de consumo e insumos de apoio, sendo utilizados conforme as necessidades das unidades administrativas e das atividades institucionais.

A contratação deverá observar os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência, a isonomia, a qualidade do fornecimento e a continuidade dos serviços públicos.

A aquisição de gelo em escamas, gelo em cubos e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, faz-se necessária para garantir o adequado suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus do Tocantins – PA, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos, festividades, projetos, ações culturais, reuniões, capacitações e demais atividades promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município.

A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve ações voltadas à promoção, valorização e preservação da cultura local, bem como atividades destinadas à participação da comunidade em projetos culturais, eventos, oficinas, apresentações artísticas, festividades e demais ações culturais e comunitárias.

Para a realização dessas atividades, são necessários diversos insumos de apoio, dentre os quais se destacam o gelo e o gás liquefeito de petróleo – GLP, utilizados de acordo com as características e necessidades de cada programação, contribuindo para a adequada organização e execução das atividades administrativas, operacionais e culturais.

O gelo em escamas é necessário para auxiliar na conservação e na manutenção da temperatura adequada de alimentos, bebidas e outros produtos durante eventos e atividades realizadas pela Secretaria, incluindo reuniões, conferências, apresentações culturais nos bairros da cidade e demais programações desenvolvidas ao longo do ano.

Sua utilização é especialmente relevante em eventos de grande porte e festividades tradicionais, tais como o Aniversário do Município de Bom Jesus do Tocantins, a programação alusiva ao Dia das Mães, o Festejo Junino, incluindo o Festival Intermunicipal de Quadrilhas com a participação de grupos convidados, o Festival Gastronômico, as atividades comemorativas ao Dia dos Pais, a programação folclórica, o Mês da Pátria, com a realização do Desfile Cívico, as festividades do Círio de Nazaré, as comemorações do Dia das Crianças, a Cavalcada das Comunidades Rurais, o Festejo Natalino, além de outras ações culturais e institucionais que venham a ser realizadas no decorrer do exercício. Além dos eventos sazonais, a Secretaria mantém projetos culturais com atividades e ensaios contínuos, a exemplo do Projeto Bom de Dança, do Balé, do Projeto Arte Doce, voltado à iniciação musical, e do Cinema nos Bairros, os quais também podem demandar insumos de apoio para o atendimento dos participantes e a realização das respectivas atividades.

Da mesma forma, o gelo em cubos, produzido com água potável e filtrada e acondicionado em embalagens apropriadas, é necessário para o preparo, o resfriamento e a composição de bebidas e outras preparações destinadas ao consumo durante eventos, festividades, reuniões e demais programações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

A disponibilidade desses produtos é especialmente relevante durante a realização de eventos e festividades, nos quais há concentração de participantes, artistas, convidados, servidores, colaboradores e público em geral, sendo necessária uma estrutura adequada de apoio para o preparo, a conservação e o acondicionamento de alimentos e bebidas.

Ressalta-se, ainda, que Bom Jesus do Tocantins está situado em uma região de clima predominantemente

quente, circunstância que reforça a necessidade de disponibilidade de gelo para o adequado resfriamento de bebidas e para o apoio às atividades de alimentação durante as programações culturais, contribuindo para melhores condições de atendimento e organização dos eventos.

Quanto à recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, sua aquisição é necessária para garantir o funcionamento dos equipamentos destinados ao preparo e ao aquecimento de alimentos utilizados nas atividades administrativas, culturais, institucionais e comunitárias desenvolvidas pela Secretaria.

O GLP constitui insumo essencial às atividades que envolvem o preparo de alimentos, especialmente em reuniões, capacitações, ações culturais, festividades e eventos que disponham de estrutura de apoio para alimentação, contribuindo para a adequada execução das programações e para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Cultura também participa da organização e execução de eventos tradicionais e institucionais previstos no calendário municipal, incluindo comemorações do aniversário da cidade, festejos juninos, manifestações culturais e folclóricas, programação do Mês da Pátria, festividades do Círio de Nazaré e demais atividades culturais e comunitárias.

Tais atividades demandam planejamento logístico e disponibilidade de materiais e insumos necessários à adequada execução das programações, tornando necessária a aquisição dos produtos objeto desta demanda. A aquisição de 300 (trezentos) sacos de gelo em escamas, 200 (duzentos) sacos de gelo em cubos e 06 (seis) recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg, corresponde à estimativa preliminar de consumo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura durante o período de vigência da contratação.

A definição dos quantitativos deverá ser compatibilizada, durante a instrução do processo, com o planejamento das atividades da Secretaria, a previsão de eventos e programações e a necessidade estimada de utilização dos produtos, de modo a demonstrar que os quantitativos previstos são suficientes para atender à demanda, sem representar aquisição excessiva.

A disponibilidade regular dos produtos contribui para a eficiência da Administração Pública, evitando que atividades previamente programadas sejam prejudicadas pela falta de insumos necessários à sua execução e garantindo melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas municipais de cultura.

Dessa forma, a aquisição dos produtos mostra-se necessária para assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, culturais e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para o funcionamento regular do órgão e para a execução das ações destinadas à população de Bom Jesus do Tocantins – PA.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de gás de cozinha – GLP acondicionado em botijões de 13 kg, aquisição de vasilhames, recargas de gás e fornecimento de gelo em cubos e em escamas, destinados ao atendimento das demandas das 14 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Tocantins – PA, que atendem atualmente 2.830 alunos, sendo 2 unidades escolares de Tempo Integral, além das atividades institucionais e educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o exercício de 2026.

O gás liquefeito de petróleo – GLP constitui insumo indispensável para o funcionamento regular das cozinhas escolares, sendo utilizado diariamente no preparo da alimentação fornecida aos estudantes. Sua disponibilidade contínua é fundamental para assegurar a execução da alimentação escolar e o atendimento adequado aos alunos durante os dias letivos.

A necessidade apresenta maior relevância nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral, uma vez que os estudantes permanecem por período ampliado no ambiente escolar, demandando o preparo de duas ou mais refeições ao longo do dia, incluindo, conforme a organização de cada unidade, café da manhã, almoço e lanche. Dessa forma, o consumo de GLP nessas escolas tende a ser proporcionalmente superior ao verificado nas unidades de jornada regular.

A aquisição de 30 vasilhames para gás de cozinha de 13 kg também se faz necessária para garantir quantidade suficiente de recipientes disponíveis nas unidades escolares, permitindo a substituição dos botijões vazios sem interrupção das atividades das cozinhas, bem como a formação de reserva mínima destinada à continuidade dos serviços de alimentação.

Quanto ao gelo em cubos e gelo em escamas, sua aquisição destina-se principalmente ao apoio na conservação temporária e acondicionamento adequado de alimentos, bebidas e demais gêneros que necessitem de manutenção em temperatura adequada, especialmente durante deslocamentos, recebimentos, atividades externas e situações em que se faça necessário reforçar a conservação dos produtos.

O gelo também será utilizado como suporte às atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, tais como formações continuadas, encontros pedagógicos, jogos escolares, feiras, projetos educacionais, atividades culturais, reuniões, eventos institucionais e demais ações previstas no calendário educacional de 2026, nas quais haja necessidade de conservação e refrigeração de alimentos e bebidas.

A contratação permitirá, ainda, maior planejamento e segurança no abastecimento das unidades escolares, evitando aquisições fragmentadas e situações de desabastecimento capazes de comprometer o preparo da alimentação escolar ou a realização das atividades programadas.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino possui unidades com quantitativos distintos de estudantes e que as escolas de Tempo Integral apresentam jornada ampliada e maior número de refeições preparadas diariamente, a estimativa de consumo foi elaborada de maneira proporcional ao número de alunos atendidos, aplicando-se fator adicional às unidades de Tempo Integral.

Dessa forma, a aquisição pretendida para o exercício de 2026 mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades de alimentação escolar e das ações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando condições adequadas de funcionamento às 14 unidades escolares, com atendimento aos 2.830 estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de vasilhames para gás de cozinha – GLP de 13 kg e recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg, destinados ao atendimento das demandas das 14 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Tocantins – PA, que atendem atualmente 2.830 alunos, sendo 2 unidades de Tempo Integral.

O gás de cozinha constitui insumo indispensável ao regular funcionamento das cozinhas das unidades escolares, sendo utilizado diariamente na preparação das refeições destinadas aos estudantes durante o período letivo. A disponibilidade adequada de vasilhames e recargas contribui diretamente para a continuidade das atividades das cozinhas, evitando paralisações decorrentes da falta de recipientes ou de combustível necessário ao preparo da alimentação.

A necessidade apresenta maior intensidade nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral, especialmente a EMEIF Nossa Senhora de Fátima, com 420 alunos, e a EMEF Tereza Schimith, com 111 alunos, considerando que nessas escolas os estudantes permanecem por período ampliado e recebem maior quantidade de refeições durante o dia, incluindo café da manhã, almoço e lanches, conforme a organização da alimentação escolar.

Consequentemente, as escolas de Tempo Integral apresentam maior utilização diária das cozinhas e dos equipamentos destinados ao preparo das refeições, ocasionando consumo proporcionalmente superior de GLP quando comparadas às unidades de jornada regular.

A aquisição de 20 vasilhames de GLP de 13 kg objetiva garantir às unidades escolares quantidade adequada de recipientes para acondicionamento do gás, permitindo a substituição dos vasilhames em utilização, a recomposição de recipientes que estejam sem condições adequadas de uso e a manutenção de reserva operacional para atendimento das necessidades das cozinhas escolares.

As 200 recargas de GLP de 13 kg destinam-se à reposição do gás consumido durante o preparo da alimentação dos estudantes ao longo do exercício de 2026. Sua utilização ocorrerá conforme a necessidade efetiva das unidades escolares, considerando o quantitativo de alunos matriculados, os dias de funcionamento, a quantidade de refeições preparadas e, especialmente, a jornada ampliada das escolas de Tempo Integral.

A definição dos quantitativos estimados por unidade escolar levou em consideração o número de alunos matriculados, adotando-se tratamento diferenciado para as unidades de Tempo Integral em razão da maior permanência dos estudantes no ambiente escolar e da necessidade de preparação de maior quantidade de refeições.

A contratação permitirá maior planejamento do abastecimento, evitando a falta de GLP durante o período letivo e garantindo condições adequadas para o funcionamento das cozinhas escolares e para a continuidade do atendimento aos estudantes.

Assim, a aquisição de vasilhames e recargas de GLP caracteriza-se como demanda necessária e programável para o exercício de 2026, contribuindo para o funcionamento regular das 14 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, responsáveis pelo atendimento de 2.830 estudantes, com atenção especial às duas unidades que funcionam em regime de Tempo Integral.

A contratação para fornecimento de gelo em escamas, gelo triturado em cubos, botijões de gás GLP de 13 kg e recargas de gás de cozinha GLP de 13 kg é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins – PA, garantindo o funcionamento regular das unidades e serviços de saúde e o suporte às ações realizadas pelo município.

Atualmente, a rede municipal de saúde é composta por 06 Unidades Básicas de Saúde – UBS, Laboratório, Regulação, Secretaria Municipal de Saúde, CAPS e Hospital, que demandam continuamente materiais e

insumos necessários à execução de suas atividades. Além disso, são realizadas, em média, 05 ações mensais na zona rural, abrangendo comunidades e localidades que necessitam de atendimento das equipes de saúde fora da sede municipal.

O gelo em escamas e o gelo triturado em cubos serão utilizados principalmente como suporte às ações de saúde, especialmente nas atividades realizadas fora das unidades, contribuindo para o acondicionamento e conservação adequada de alimentos, bebidas, produtos e materiais que necessitem de refrigeração durante o deslocamento e a realização das ações.

Os botijões de gás de 13 kg e as respectivas recargas de GLP são necessários para atender às demandas das unidades e serviços que utilizam gás de cozinha em suas atividades, especialmente para o preparo de alimentos destinados às equipes, pacientes e demais atividades institucionais, conforme a necessidade de cada estabelecimento.

Ressalta-se, ainda, que está prevista a ampliação da estrutura da rede municipal de saúde, com a abertura de mais uma Unidade Básica de Saúde e a utilização de um novo prédio de maior porte para o CAPS, o que deverá ampliar a demanda pelos materiais objeto da contratação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento contínuo desses materiais, o funcionamento adequado das unidades de saúde, o suporte às ações realizadas na zona rural e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos essenciais.

Portanto, a contratação configura-se como medida de interesse público e caráter essencial, contribuindo para a manutenção e ampliação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gelo em escamas (sacos de 10 kg), gelo triturado (sacos de 5 kg), botijões (vasilhames) e recargas de gás de cozinha, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seus equipamentos vinculados, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS Sede, CRAS Santa Maria e CRAS Vila São Raimundo), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV – Vila São Francisco), entre outros.

A aquisição desses itens é indispensável ao funcionamento das atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, programas e projetos, especialmente no que se refere à preparação, armazenamento e conservação de alimentos e bebidas utilizadas em eventos, capacitações, confraternizações, oficinas e ações socioeducativas realizadas junto aos usuários da rede socioassistencial. O fornecimento de gelo é necessário para manter a adequada conservação de alimentos e insumos perecíveis, principalmente em ações externas, campanhas comunitárias e eventos realizados em locais sem refrigeração apropriada. Já o fornecimento de botijões e recargas de gás de cozinha é fundamental para garantir o preparo regular das refeições e lanches distribuídos durante as atividades sociais e de fortalecimento de vínculos, além de assegurar a continuidade dos serviços ofertados nos equipamentos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência, a regularidade e a segurança na execução das ações da política municipal de assistência social, bem como pelo atendimento imediato às demandas cotidianas dos equipamentos públicos que prestam atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, ressalta-se que o fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda, observando as normas de qualidade, conservação e segurança dos produtos, garantindo o pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Assistência Social e a manutenção de um atendimento humanizado à comunidade.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá atender às necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, adequados às finalidades a que se destinam, em perfeitas condições de uso ou consumo, atendendo às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como às exigências dos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação.

3.3. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas Municipais, mediante solicitação formal ou emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, não sendo obrigatória a aquisição integral dos quantitativos registrados.

3.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação ou notificação formal encaminhada pela Administração Municipal, devendo ser observados os locais, as quantidades e as especificações indicados pela unidade requisitante.

3.5. A exigência de fornecimento parcelado, com prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, justifica-se pelo fato de o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA não dispor de infraestrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades dos produtos, especialmente em razão das condições específicas de conservação do gelo e dos requisitos de segurança necessários ao armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

3.6. Dessa forma, o fornecimento conforme a demanda efetiva da Administração visa evitar a formação de estoques excessivos, reduzir os riscos de perdas, desperdícios e acidentes, otimizar a utilização dos espaços disponíveis e assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas unidades municipais.

3.7. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto da contratação, de modo a garantir o atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pela regularidade, pontualidade e qualidade dos produtos fornecidos.

3.8. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá atender às normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às demais disposições legais aplicáveis à comercialização, ao acondicionamento, ao transporte e à distribuição do produto.

3.9. As recargas de gás de cozinha deverão conter 13 kg (treze quilogramas) de GLP, acondicionados em botijões apropriados, devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de conservação e segurança, sendo vedado o fornecimento de recipientes que apresentem vazamentos, deformações, corrosão excessiva ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

3.10. O fornecimento das recargas de GLP deverá ocorrer mediante a troca dos vasilhames vazios disponibilizados pela Administração, observando-se a quantidade líquida de 13 kg (treze quilogramas) de gás e a tara individual indicada no recipiente, de forma a assegurar a correta quantidade do produto adquirido.

3.11. Os vasilhames de gás de cozinha de 13 kg deverão ser fornecidos vazios, em condições adequadas de segurança e utilização, devidamente identificados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, não sendo admitidos recipientes que apresentem defeitos ou condições que comprometam sua segurança.

3.12. O gelo em escamas deverá ser fornecido em sacos plásticos transparentes, resistentes, devidamente fechados, com capacidade de 10 kg (dez quilogramas), produzido com água potável, livre de impurezas, odores estranhos ou substâncias que comprometam sua qualidade, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

3.13. O gelo triturado em cubos deverá ser fornecido em embalagens apropriadas de 5 kg (cinco quilogramas), produzido com água potável e filtrada, apresentando condições adequadas de higiene, conservação e qualidade, devendo ser entregue em temperatura apropriada para sua utilização, sem sinais de descongelamento excessivo ou contaminação.

3.14. O transporte e a entrega dos produtos de gelo deverão ocorrer em veículos ou compartimentos apropriados, que assegurem a manutenção das condições higiênico-sanitárias e de conservação, evitando o derretimento excessivo, a contaminação e a perda de qualidade ou quantidade durante o deslocamento até o local indicado pela Administração.

3.15. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas requisitantes, no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, conforme as respectivas Ordens de Fornecimento, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à efetiva entrega dos produtos.

3.16. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e regular dos produtos durante a vigência contratual, observadas as solicitações da Administração, sendo responsável por adotar as providências necessárias para evitar atrasos ou interrupções que possam comprometer o funcionamento dos serviços públicos municipais.

3.17. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, contendo descrição, quantidade, unidade de fornecimento e valores correspondentes, permitindo a conferência e o recebimento pelo servidor designado pela Administração Municipal.

3.18. A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades solicitadas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

3.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo as autorizações, licenças e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos.

3.20. A empresa contratada será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais além daqueles regularmente contratados.

3.21. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de proteção ambiental aplicáveis às atividades de transporte, manuseio e entrega dos produtos, especialmente quanto ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

3.22. Não será admitido o fornecimento de produtos em condições inferiores às especificadas neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar a compatibilidade entre os itens entregues e as características estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

3.23. A execução da contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando o fornecimento adequado, seguro, regular e tempestivo dos produtos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 As exigências de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal social e trabalhista, qualificação econômica, qualificação técnica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão especificados no edital.

#### **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A aceitação do objeto da presente contratação ficará condicionada à verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual.

5.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante solicitação formal ou Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, observando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação ou notificação pela contratada.

5.3. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pela conferência das quantidades, características, condições de conservação, integridade das embalagens e demais requisitos exigidos, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência inicial dos produtos e dos documentos apresentados, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas, formalizando-se a aceitação por meio de documento comprobatório.

5.5. Para fins de aceitação das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, deverão ser observados a integridade dos botijões, a identificação do recipiente, a presença de lacre de segurança, a ausência de vazamentos e a conformidade com as normas técnicas e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.6. As recargas de GLP deverão apresentar conteúdo líquido de 13 kg (treze quilogramas), considerando-se, quando necessária a conferência por pesagem, a tara individual indicada no recipiente, não sendo admitidos botijões com quantidade inferior à contratada, ressalvadas as tolerâncias legalmente permitidas.

5.7. Os vasilhames de gás de cozinha de 13 kg, adquiridos separadamente das recargas, deverão apresentar condições adequadas de conservação e segurança, identificação legível e ausência de defeitos, deformações, corrosão excessiva ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

5.8. O gelo em escamas deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes, resistentes, devidamente fechados, contendo 10 kg (dez quilogramas) do produto, produzido com água potável, apresentando condições adequadas de higiene, conservação e qualidade, sem impurezas, odores estranhos ou sinais de contaminação.

5.9. O gelo triturado em cubos deverá ser entregue em embalagens apropriadas de 5 kg (cinco quilogramas), produzido com água potável e filtrada, em condições adequadas de conservação e temperatura, sem sinais de descongelamento excessivo, contaminação ou comprometimento de suas características.

5.10. As embalagens dos produtos deverão estar íntegras, limpas, devidamente fechadas e adequadas ao transporte e à conservação, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas ou que apresentem condições capazes de comprometer sua qualidade e segurança.

5.11. A Administração Municipal poderá realizar, sempre que necessário, inspeções, conferências e verificações dos produtos entregues, inclusive quanto ao peso, à quantidade, às condições de armazenamento e transporte e à conformidade com as especificações técnicas, visando assegurar o atendimento integral às exigências contratuais.

5.12. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem divergências em relação às especificações estabelecidas, quantidades inferiores às solicitadas, condições inadequadas de conservação, defeitos, avarias, irregularidades nas embalagens ou quaisquer características que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

5.13. Na hipótese de rejeição dos produtos, a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação formal, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

5.14. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no local indicado pela unidade requisitante, ficando sob responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao recolhimento, transporte, carga, descarga e nova entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratualmente previstas, quando cabíveis.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.16. A apresentação da nota fiscal não implicará, por si só, a aceitação definitiva do objeto, ficando o pagamento condicionado à efetiva entrega, à verificação da conformidade dos produtos e ao regular processamento da despesa, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.17. Considerando que o Município não dispõe de estrutura adequada para armazenamento de grandes quantidades de GLP e gelo, a aceitação dos produtos ocorrerá de acordo com as entregas parceladas efetivamente solicitadas, sendo vedada a imposição de fornecimento em quantidades superiores às requisitadas pela Administração.

5.18. O objeto será considerado definitivamente aceito quando os produtos entregues atenderem integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos solicitados, às condições de qualidade, segurança e conservação e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o atendimento satisfatório das necessidades da Administração Pública Municipal.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a contratação.

6.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento ou solicitações formais, de acordo com as necessidades efetivas de cada unidade administrativa, especificando os produtos, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda.

6.3. Solicitar o fornecimento dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, respeitando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento contratual, considerando a inexistência de estrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gelo.

6.4. Encaminhar as solicitações de fornecimento à CONTRATADA por meio formal que permita comprovar o recebimento, para fins de contagem do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos produtos.

6.5. Disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento, incluindo a identificação dos locais de entrega, servidores responsáveis pelo recebimento e demais orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, verificando a regularidade das entregas, o atendimento aos prazos estabelecidos e a conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, por meio dos servidores competentes, observando os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Conferir, no ato da entrega, as quantidades, unidades de fornecimento, características, condições de conservação, integridade das embalagens e demais requisitos exigidos, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não estejam em conformidade com as condições contratadas.

6.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, solicitando as providências necessárias à correção ou substituição, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11. Disponibilizar os vasilhames vazios de gás de cozinha de 13 kg para a realização das trocas correspondentes às recargas de GLP solicitadas, observadas as condições de segurança e os quantitativos efetivamente requisitados.

6.12. Assegurar, por meio dos responsáveis pelas unidades requisitantes, condições adequadas de acesso aos locais de entrega, de modo a possibilitar o recebimento dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

6.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, de acordo com os preços contratados, mediante apresentação da documentação fiscal exigida e observância dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

6.14. Verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, promovendo os procedimentos administrativos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas, conforme a legislação vigente.

6.15. Não efetuar pagamentos por produtos não solicitados, não entregues ou rejeitados por desconformidade com as especificações contratuais, observados os procedimentos legais aplicáveis e assegurado o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

6.16. Manter registros das solicitações de fornecimento, entregas realizadas, quantitativos recebidos, ocorrências verificadas e demais informações relevantes à execução contratual, de modo a assegurar o adequado controle administrativo e financeiro da contratação.

6.17. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais atrasos, descumprimentos contratuais ou irregularidades na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção de medidas corretivas.

6.18. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 6.19. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações que forem solicitados e que se mostrem necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas e às condições estabelecidas na contratação.
- 6.20. Comunicar à CONTRATADA, em tempo oportuno, eventuais alterações nos locais de entrega, nos responsáveis pelo recebimento ou em outras informações operacionais necessárias à execução do fornecimento, respeitadas as disposições contratuais.
- 6.21. Zelar pela utilização adequada dos produtos recebidos, observando as condições de segurança, manuseio e conservação aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento temporário e à utilização dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- 6.22. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades municipais, mediante planejamento das solicitações e acompanhamento dos quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.
- 6.23. Observar que a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, nos termos da legislação aplicável.
- 6.24. Proferir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.25. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente, adotando as medidas necessárias para garantir a regularidade, a eficiência, a economicidade e a transparência da contratação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 7.2. Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, de forma parcelada e conforme a demanda efetiva das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante solicitação formal ou Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
- 7.3. Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação ou notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 7.4. Manter capacidade operacional, logística e de abastecimento suficiente para atender às solicitações da Administração Municipal dentro do prazo estabelecido, considerando que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para o armazenamento de grandes quantidades dos produtos, sendo indispensável a regularidade e a pontualidade das entregas.

- 7.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela CONTRATANTE, arcando com todas as despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- 7.6. Fornecer produtos de qualidade, adequados às finalidades a que se destinam, em perfeitas condições de uso ou consumo, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, contaminados, adulterados ou em desacordo com as especificações contratadas.
- 7.7. Garantir que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fornecido atenda às normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às demais exigências legais aplicáveis à comercialização, ao armazenamento, ao transporte e à distribuição do produto.
- 7.8. Fornecer as recargas de gás de cozinha com conteúdo líquido de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, acondicionadas em botijões apropriados, devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de segurança, não sendo admitidos recipientes com vazamentos, deformações, corrosão excessiva ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.
- 7.9. Realizar o fornecimento das recargas de GLP mediante a troca dos vasilhames vazios disponibilizados pela Administração Municipal, observando a tara individual indicada no recipiente e a quantidade líquida de gás contratada, garantindo a regularidade e a segurança da operação.
- 7.10. Fornecer os vasilhames de gás de cozinha de 13 kg, quando solicitados separadamente das recargas, em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, devidamente identificados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- 7.11. Fornecer o gelo em escamas em sacos plásticos transparentes, resistentes, devidamente fechados, contendo 10 kg (dez quilogramas) do produto, produzido com água potável, livre de impurezas, odores estranhos ou substâncias que comprometam sua qualidade.
- 7.12. Fornecer o gelo triturado em cubos em embalagens apropriadas de 5 kg (cinco quilogramas), produzido com água potável e filtrada, em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, sem sinais de contaminação ou descongelamento excessivo.
- 7.13. Realizar o transporte dos produtos de gelo em veículos ou compartimentos apropriados, devidamente higienizados e capazes de preservar suas características físicas e condições sanitárias, evitando derretimento excessivo, contaminação, perda de quantidade ou comprometimento da qualidade durante o transporte e a entrega.
- 7.14. Observar todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio e entrega dos botijões de GLP, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados, de modo a prevenir vazamentos, incêndios, acidentes e demais situações que possam colocar em risco a integridade física de pessoas e o patrimônio público.
- 7.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive as autorizações, licenças, registros e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratado.

- 7.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração Municipal, os documentos que comprovem a regularidade das atividades de comercialização e fornecimento dos produtos, especialmente quanto às autorizações exigidas pela ANP para o comércio de GLP e às licenças sanitárias aplicáveis à produção ou comercialização de gelo, conforme a atividade efetivamente exercida e a legislação pertinente.
- 7.17. Entregar os produtos acompanhados das respectivas notas fiscais, contendo a descrição dos itens, quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à conferência, ao recebimento e à liquidação da despesa.
- 7.18. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, quantidade inferior à solicitada ou condições inadequadas de conservação e segurança, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação formal.
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos rejeitados, incluindo recolhimento, transporte, carga, descarga e nova entrega, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 7.20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente situações relacionadas à indisponibilidade de produtos, dificuldades logísticas, atrasos ou problemas de transporte, apresentando as justificativas e providências necessárias à regularização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
- 7.21. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas exigidas para assegurar a adequada execução do objeto.
- 7.22. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos produtos, sempre que solicitados pelos servidores responsáveis.
- 7.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 7.24. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo à Administração Municipal responder por obrigações que sejam legalmente atribuídas à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 7.25. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, disponibilizando aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, bem como orientações e condições adequadas para a realização das atividades de transporte, manuseio, carga, descarga e entrega dos produtos.
- 7.26. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no instrumento convocatório e autorizadas pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.27. Manter representante ou preposto responsável pela comunicação com a Administração Municipal durante a execução contratual, disponibilizando meios de contato atualizados para recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações e demais comunicações relacionadas ao contrato.

7.28. Respeitar os quantitativos e as condições estabelecidas nas solicitações de fornecimento, não realizando entregas em quantidades superiores ou inferiores às requisitadas sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como não promovendo substituição de produtos por outros de características diferentes sem a devida aprovação administrativa.

7.29. Garantir que os produtos sejam entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território de Bom Jesus do Tocantins/PA, observando as condições de acesso, os horários previamente informados e as orientações dos servidores responsáveis pelo recebimento.

7.30. Manter a regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, adotando medidas de planejamento e organização logística que permitam atender às demandas parceladas das unidades administrativas, especialmente em razão da necessidade de reposição frequente dos produtos e da inexistência de estrutura municipal adequada para armazenamento em grandes quantidades.

7.31. Cumprir as obrigações ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto, adotando práticas adequadas de acondicionamento, transporte e destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

7.32. Não utilizar a ausência de pedido de fornecimento em determinado período como justificativa para descumprimento de solicitações posteriores, considerando que a contratação será executada conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, dentro dos quantitativos e condições regularmente contratados.

7.33. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, fornecimento irregular ou descumprimento das demais obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.34. Cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente, assegurando o fornecimento regular, seguro, eficiente e tempestivo dos produtos, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

## **8. PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O fornecimento dos produtos objeto da presente contratação deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda efetiva das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou notificação formal encaminhada pela Administração Municipal, observando rigorosamente as quantidades, especificações e locais indicados na respectiva solicitação.

8.3. O fornecimento parcelado justifica-se pelo fato de o Município não dispor de infraestrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gelo, considerando as condições específicas de conservação dos produtos e as exigências de segurança relacionadas ao armazenamento de botijões de gás.

8.4. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelas unidades administrativas requisitantes, dentro do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos necessários ao efetivo fornecimento.

8.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura logística e operacional compatível com a natureza do objeto, garantindo o atendimento tempestivo das solicitações, de modo a evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas unidades municipais.

8.6. Caso ocorra qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando as justificativas e as providências adotadas para regularização, cabendo à CONTRATANTE avaliar a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.8. O descumprimento injustificado do prazo de entrega estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos itens, as quantidades fornecidas e os valores correspondentes, ficando o recebimento condicionado à conferência e à verificação de conformidade pelo servidor responsável.

8.10. O fornecimento deverá ocorrer durante a vigência da contratação, exclusivamente mediante solicitações da Administração Municipal, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, não sendo obrigatória a aquisição integral das quantidades estimadas.

## **9. DA FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO**

9.1. O fornecimento dos produtos objeto da presente contratação será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

9.2. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se pela natureza dos produtos a serem adquiridos e pela necessidade de atendimento regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas unidades municipais, considerando que o Município não dispõe de infraestrutura física adequada para o

armazenamento de grandes quantidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e gelo, especialmente em razão das exigências de segurança e das condições específicas de conservação desses produtos.

9.3. As solicitações de fornecimento serão realizadas de acordo com a demanda de cada unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, tampouco estabelecimento de quantidade mínima por pedido, devendo a CONTRATADA atender às requisições regularmente emitidas pela Administração Municipal, respeitados os limites e as condições contratuais.

9.4. Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, a identificação da unidade requisitante, a descrição dos produtos solicitados, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento, permitindo o acompanhamento e o controle das entregas realizadas.

9.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou notificação formal encaminhada pela Administração Municipal, observando rigorosamente os quantitativos, as especificações técnicas e os locais indicados na solicitação.

9.6. O fornecimento parcelado deverá abranger todos os itens previstos na contratação, compreendendo gelo em escamas acondicionado em sacos de 10 kg, gelo triturado em cubos acondicionado em sacos de 5 kg, vasilhames de gás de cozinha com capacidade de 13 kg e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg, conforme as necessidades específicas das unidades administrativas.

9.7. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas requisitantes, dentro do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos necessários à efetiva entrega dos produtos.

9.8. A CONTRATADA deverá manter capacidade logística, operacional e de abastecimento suficiente para atender às solicitações de forma regular e tempestiva, considerando a possibilidade de demandas simultâneas de diferentes unidades administrativas, sem prejuízo do cumprimento do prazo máximo estabelecido para entrega.

9.9. O fornecimento das recargas de GLP de 13 kg deverá ocorrer mediante a troca dos vasilhames vazios disponibilizados pela Administração Municipal, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis, enquanto a aquisição de vasilhames deverá ocorrer separadamente, conforme solicitação específica da unidade requisitante.

9.10. O fornecimento dos produtos de gelo deverá observar as condições adequadas de acondicionamento, transporte, higiene e conservação, de modo a assegurar que sejam entregues em perfeitas condições de utilização, evitando perdas decorrentes de derretimento excessivo, contaminação ou armazenamento inadequado.

9.11. A CONTRATADA não poderá exigir a aquisição de quantitativos mínimos por solicitação, nem condicionar o atendimento das Ordens de Fornecimento à formação de cargas completas ou à realização de pedidos adicionais, devendo cumprir as solicitações regularmente emitidas, conforme os preços e as condições estabelecidos na contratação.

9.12. A Administração Municipal poderá solicitar os produtos em quantidades variáveis e em períodos distintos, de acordo com suas necessidades operacionais, respeitados os quantitativos contratados, sem que tal variação caracterize alteração das condições originalmente pactuadas.

9.13. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração Municipal, mediante conferência das quantidades, características, condições de conservação e demais especificações exigidas, podendo ser recusados os produtos que apresentarem desconformidades com o objeto contratado.

9.14. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.15. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais, permitindo a conferência, o controle dos fornecimentos e o regular processamento da despesa.

9.16. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração Municipal, conforme os preços contratados e as condições de pagamento estabelecidas no instrumento contratual, não sendo devido qualquer valor referente aos quantitativos apenas estimados e não adquiridos.

9.17. A Administração Municipal manterá o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos efetivamente entregues e dos saldos disponíveis, de modo a assegurar o acompanhamento da execução contratual e evitar aquisições superiores aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

9.18. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento das solicitações, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

9.19. O fornecimento parcelado não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, cabendo à Administração Municipal definir a oportunidade e a quantidade de cada solicitação, de acordo com o interesse público, a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. A execução do fornecimento parcelado deverá assegurar a continuidade do abastecimento das unidades municipais, a redução de desperdícios, a racionalização dos espaços de armazenamento, a segurança no manuseio dos produtos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atendimento satisfatório das necessidades das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a CONTRATADA executar diretamente o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, conforme as especificações, condições e

exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

10.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar maior controle, fiscalização, segurança e eficiência na execução contratual, considerando a natureza dos produtos, especialmente as exigências de segurança relacionadas ao fornecimento de GLP e as condições específicas de higiene, acondicionamento, conservação e transporte dos produtos de gelo.

10.3. Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, com prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, torna-se necessário que a empresa contratada possua capacidade operacional e logística compatível com as obrigações assumidas, garantindo o atendimento regular e tempestivo das solicitações.

10.4. A execução direta do objeto pela CONTRATADA visa evitar a fragmentação das responsabilidades contratuais, facilitar a comunicação com a Administração Municipal e assegurar maior agilidade na solução de eventuais irregularidades, atrasos, defeitos ou desconformidades identificadas durante o fornecimento.

10.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e pontualidade dos produtos fornecidos, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e ambientais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10.6. A vedação à subcontratação não impede a aquisição dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente estabelecidos, nem a utilização de serviços acessórios de transporte legalmente permitidos, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual a terceiros e sejam observadas as normas específicas aplicáveis ao transporte e à comercialização de GLP.

10.7. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. Será admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA, decorrente de operações de fusão, cisão ou incorporação, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual, bem como a preservação do interesse público e da regular execução do objeto contratado.

11.2. A alteração subjetiva ficará condicionada à comprovação de que a pessoa jurídica sucessora atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório original, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

11.3. A pessoa jurídica sucessora deverá assumir integralmente os direitos, as obrigações e as responsabilidades decorrentes da contratação, mantendo todas as condições originalmente pactuadas, inclusive os preços, os quantitativos, os prazos de entrega, as especificações técnicas e as demais exigências estabelecidas no instrumento contratual.

11.4. A alteração subjetiva não poderá resultar em prejuízo à execução do objeto, à qualidade dos produtos fornecidos, à continuidade do abastecimento das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, nem comprometer a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

11.5. Considerando a natureza do objeto, que compreende o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, a pessoa jurídica sucessora deverá demonstrar capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações da Administração Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou notificação formal.

11.6. A pessoa jurídica sucessora deverá comprovar, quando legalmente exigíveis, a manutenção ou obtenção das autorizações, licenças e registros necessários à comercialização, ao transporte e ao fornecimento dos produtos, especialmente aqueles relacionados à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e aos órgãos de vigilância sanitária competentes.

11.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a ocorrência ou a intenção de realização de operação societária que possa implicar alteração subjetiva da contratação, apresentando a documentação comprobatória pertinente, para análise e manifestação da autoridade competente.

11.8. A efetivação da alteração subjetiva no âmbito contratual dependerá de análise jurídica e administrativa, bem como de autorização expressa da autoridade competente, mediante formalização do instrumento adequado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.9. Não será admitida alteração subjetiva que implique transferência irregular do contrato, burla ao procedimento licitatório, redução das condições de habilitação exigidas originalmente ou comprometimento da capacidade de execução do objeto, podendo a Administração adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

11.10. A alteração subjetiva não afastará as responsabilidades legalmente atribuídas à empresa originalmente contratada nem à pessoa jurídica sucessora, observadas as regras aplicáveis à operação societária realizada e as disposições da legislação vigente.

11.11. A Administração Municipal poderá exigir documentos e esclarecimentos complementares necessários à verificação da regularidade da operação societária, da capacidade da pessoa jurídica sucessora e da preservação das condições de execução contratual.

11.12. A alteração subjetiva somente será admitida quando demonstrada sua compatibilidade com o interesse público, a continuidade do fornecimento, a manutenção das condições contratuais e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio de servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, em conformidade com

o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.2. A fiscalização abrangerá todas as etapas da execução contratual, especialmente o acompanhamento das solicitações de fornecimento, o cumprimento dos prazos de entrega, a conferência dos quantitativos, a verificação da qualidade dos produtos e a observância das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

12.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal pelo setor competente, cabendo à fiscalização acompanhar o atendimento das requisições e verificar o cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

12.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando se os produtos entregues correspondem às características, quantidades, unidades de fornecimento e condições de qualidade exigidas, bem como registrar eventuais irregularidades e comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.

12.5. O fiscal do contrato deverá manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo datas das solicitações, prazos de atendimento, quantitativos entregues, irregularidades identificadas, notificações expedidas e providências adotadas, conforme previsto no § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A fiscalização deverá verificar, no momento das entregas, as condições de conservação, acondicionamento, integridade das embalagens e adequação dos produtos, especialmente quanto aos requisitos de segurança relacionados ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e às condições higiênico-sanitárias exigidas para o gelo em escamas e em cubos.

12.7. No fornecimento das recargas de GLP de 13 kg, a fiscalização deverá observar a integridade dos botijões, a identificação dos recipientes, a existência de lacres de segurança, a ausência de vazamentos e a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, podendo realizar conferências de peso, quando necessário, considerando a tara individual indicada no recipiente.

12.8. Quanto aos vasilhames de gás de cozinha de 13 kg, deverá ser verificado se os recipientes apresentam condições adequadas de segurança e utilização, sem deformações, corrosão excessiva, danos ou outras irregularidades que comprometam sua integridade e funcionalidade.

12.9. No fornecimento do gelo em escamas, acondicionado em sacos de 10 kg, e do gelo triturado em cubos, acondicionado em sacos de 5 kg, a fiscalização deverá verificar a integridade das embalagens, a quantidade fornecida, as condições de higiene, a conservação e a ausência de sinais de contaminação ou descongelamento excessivo.

12.10. Considerando que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para o armazenamento de grandes quantidades dos produtos, a fiscalização deverá acompanhar a regularidade das entregas parceladas, de modo a assegurar o abastecimento das unidades administrativas, evitando acúmulo desnecessário de materiais, desperdícios e interrupções nas atividades públicas.

12.11. O recebimento dos produtos será realizado de forma provisória e definitiva, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo aos responsáveis designados verificar a conformidade dos produtos antes de sua aceitação definitiva.

12.12. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades solicitadas ou condições contratuais deverão ser recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e comunicação formal à CONTRATADA, que deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

12.13. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar os prazos de vigência e execução, verificar os saldos contratuais e adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão da contratação.

12.14. O gestor do contrato deverá acompanhar os quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos, de modo a evitar aquisições superiores aos limites contratados, assegurando que as entregas sejam realizadas exclusivamente mediante solicitações formalmente autorizadas pela Administração Municipal.

12.15. A fiscalização deverá conferir as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com as Ordens de Fornecimento, os produtos efetivamente entregues e os respectivos valores contratados, encaminhando a documentação devidamente atestada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

12.16. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, diligências e verificações adicionais sempre que julgar necessário, inclusive quanto à qualidade, procedência, condições de transporte e conformidade dos produtos fornecidos, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

12.17. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizar os documentos pertinentes à execução contratual e atender às determinações regulares emitidas pelos servidores responsáveis, adotando tempestivamente as medidas necessárias à correção de irregularidades identificadas.

12.18. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, atrasos injustificados, fornecimento irregular ou outras ocorrências que comprometam a execução do objeto, o fiscal deverá registrar os fatos e comunicar ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias, conforme previsto no § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21. A fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, atuando de forma preventiva e corretiva para assegurar a regularidade do fornecimento e a adequada execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.22. O controle e a fiscalização da execução contratual deverão ser realizados durante toda a vigência dos respectivos instrumentos contratuais, mediante acompanhamento sistemático das entregas, registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias para garantir o fornecimento regular, seguro, eficiente e tempestivo dos produtos destinados às Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pela Administração Pública Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, em favor da CONTRATADA, exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Considerando que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas Municipais, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por produtos apenas registrados ou estimados e não fornecidos.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pelo servidor competente, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais disposições legais aplicáveis.

13.4. A nota fiscal deverá conter a identificação da CONTRATADA, a descrição dos produtos fornecidos, as quantidades, as unidades de fornecimento, os valores unitários e totais, bem como as demais informações fiscais exigíveis, devendo corresponder integralmente aos produtos efetivamente entregues e às condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento.

13.5. Para fins de liquidação da despesa, a Administração Municipal deverá verificar a conformidade entre a nota fiscal apresentada, a Ordem de Fornecimento emitida, os quantitativos efetivamente recebidos, os preços contratados e o documento de recebimento ou atesto emitido pelo servidor responsável.

13.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação do fornecimento e do recebimento dos produtos, observadas as exigências da legislação orçamentária e financeira aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal pertinente e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, cabendo à Administração realizar as verificações de regularidade legalmente exigíveis, sem prejuízo do pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.8. Constatada qualquer irregularidade, erro ou divergência na nota fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente comunicada para proceder à correção, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização necessária à sua liquidação, sem prejuízo do pagamento de valores incontroversos, quando cabível.

13.9. Na hipótese de fornecimento parcial, rejeição de produtos ou divergência entre os quantitativos solicitados e os efetivamente entregues, o pagamento será realizado apenas em relação à parcela regularmente executada e aceita pela Administração Municipal, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

13.10. Os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, quantidade inferior à solicitada ou desconformidade com as especificações técnicas não serão considerados para fins de pagamento até que sejam devidamente substituídos ou regularizados e aceitos pela Administração.

13.11. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada nos documentos pertinentes, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

13.12. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, considerando a natureza da operação, o regime tributário da CONTRATADA e as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

13.13. A Administração Municipal observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração justificadas e legalmente admitidas.

13.14. O pagamento não implicará aceitação de produtos em desacordo com as especificações contratuais, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

13.15. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, serão observados os critérios de atualização monetária e demais condições expressamente estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. A existência de Ata de Registro de Preços não gera obrigação de pagamento ou aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos fornecimentos regularmente autorizados, executados e recebidos, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal.

13.17. É vedada a realização de pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente admitidas, devidamente justificadas e expressamente previstas no instrumento convocatório ou contratual, conforme o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18. Eventuais penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos valores que lhe forem devidos, quando legal e contratualmente permitido, mediante regular procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

13.19. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão dos respectivos empenhos, conforme a legislação vigente.

13.20. Todos os procedimentos de pagamento deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e controle da despesa pública, assegurando a adequada utilização dos recursos municipais e a remuneração da CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente aceitos.

#### **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Os preços decorrentes da presente contratação deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e as regras específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

14.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as condições previstas no Edital e no instrumento contratual.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.5. O reajustamento de preços destina-se à recomposição dos efeitos ordinários da inflação sobre os custos da contratação, não se confundindo com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários ou de consequências incalculáveis que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

14.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 82, inciso VI, e as regras estabelecidas na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

14.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Considerando a natureza do objeto, que compreende o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, eventuais oscilações significativas nos custos de aquisição, produção, transporte ou distribuição poderão ser analisadas pela Administração Municipal, desde que demonstrado o enquadramento nas hipóteses legais de revisão e o efetivo comprometimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.9. A simples variação dos preços de mercado, inclusive dos valores praticados na comercialização de GLP, não implicará concessão automática de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação de que a alteração decorre de circunstâncias juridicamente aptas a justificar a revisão dos preços contratados.

14.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem a ocorrência do fato alegado, sua repercussão sobre os custos da contratação e a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

14.11. Para fins de análise do pedido, a Administração Municipal poderá exigir documentos como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado, planilhas de composição de custos, comprovantes de despesas, documentos de fornecedores, informações oficiais de preços e demais elementos necessários à demonstração da variação extraordinária dos custos.

14.12. A análise do pedido deverá considerar a relação entre os custos originalmente previstos e aqueles efetivamente afetados pelo evento superveniente, de modo que eventual recomposição se limite ao impacto comprovado, preservando-se a equação econômico-financeira original, sem proporcionar vantagem indevida à CONTRATADA.

14.13. A Administração Municipal poderá realizar pesquisas de preços, consultas a fornecedores, levantamentos de mercado e outras diligências necessárias à verificação da compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado, visando assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.

14.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise dos setores técnicos competentes e, quando cabível, à manifestação jurídica, cabendo à autoridade competente decidir de forma expressa e fundamentada sobre sua concessão ou indeferimento.

14.15. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será aquele estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

14.16. A apresentação de pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente o fornecimento dos produtos, alterar os preços praticados ou descumprir as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

14.17. Durante a análise de eventual pedido de revisão, a CONTRATADA deverá manter o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente o fornecimento parcelado dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal, observados os direitos e as hipóteses legais de suspensão ou extinção contratual.

14.18. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração Municipal poderá promover os procedimentos cabíveis para negociação e adequação dos preços registrados ou contratados, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços, a legislação aplicável e a preservação da vantajosidade para o interesse público.

14.19. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociar sua redução, adotando, na hipótese de insucesso, as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto à liberação do compromisso ou ao cancelamento do registro, quando legalmente cabíveis.

14.20. A eventual concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio do instrumento administrativo adequado, observadas as exigências legais relativas à motivação, autorização, disponibilidade orçamentária e publicidade dos atos administrativos.

14.21. O reajustamento contratual previsto no instrumento original poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto as alterações decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar a forma de formalização legalmente exigida para cada situação.

14.22. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e estejam presentes os requisitos legais, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. Não serão admitidos reajustes ou revisões de preços baseados exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos, redução da margem de lucro ou dificuldades comerciais ordinárias, sem demonstração objetiva dos requisitos legais e contratuais necessários à alteração dos valores originalmente pactuados.

14.24. A concessão de qualquer reajuste, revisão ou recomposição de preços deverá observar os princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta e a continuidade do fornecimento dos produtos às Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

14.25. As disposições relativas ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser interpretadas em conjunto com as normas municipais que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, preservando-se a distinção entre a atualização dos preços registrados na Ata e as alterações dos preços dos contratos dela decorrentes, conforme a legislação aplicável.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, a baixa complexidade operacional do objeto e as características da contratação, que consiste no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), recargas de gás de cozinha de 13 kg, vasilhames e gelo em escamas e em cubos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Unidades Administrativas do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

15.2. A dispensa da exigência de garantia de execução justifica-se pelo fato de a contratação envolver o fornecimento de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução poderá ser acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração Municipal, mediante conferência dos produtos entregues e verificação do cumprimento das condições contratuais.

15.3. Ressalta-se que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal, com prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, circunstância que permite à Administração acompanhar continuamente a execução contratual e adotar tempestivamente as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

15.4. A ausência de exigência de garantia contratual também se fundamenta na busca pela ampliação da competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando a imposição de encargos financeiros adicionais aos licitantes que possam elevar os custos das propostas, sem proporcionar benefícios proporcionais à natureza e aos riscos da contratação.

15.5. Considerando que os pagamentos serão realizados exclusivamente após o efetivo fornecimento, recebimento e regular liquidação das despesas, a Administração Municipal contará com mecanismos de controle capazes de reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

15.6. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, pela observância dos prazos de entrega e pela reparação de eventuais danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

15.7. A CONTRATADA permanecerá sujeita às atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, às exigências de substituição de produtos em desconformidade e às sanções administrativas previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

15.8. A Administração Municipal poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento do contrato, inclusive notificações, exigência de regularização, aplicação de penalidades e eventual extinção contratual, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Dessa forma, considerando as características do objeto, a execução parcelada, o pagamento condicionado ao recebimento dos produtos e os mecanismos de fiscalização disponíveis, conclui-se que a não exigência de garantia de execução contratual mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, contribuindo para a competitividade do certame, a economicidade e a eficiência da contratação, sem prejuízo da segurança jurídica e da proteção dos interesses da Administração Pública Municipal.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1. O licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Considerando as características do objeto, também poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme as circunstâncias e seu enquadramento nas infrações previstas em lei:

Deixar de fornecer os produtos regularmente solicitados pela Administração Municipal;

Descumprir injustificadamente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou notificação formal;

Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições de qualidade exigidas;

Entregar botijões de GLP com vazamentos, avarias, lacres irregulares ou outras condições que comprometam sua segurança;

Fornecer recargas de GLP com quantidade inferior à contratada, ressalvadas as tolerâncias legalmente admitidas;

Entregar gelo em escamas ou em cubos em condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou conservação;

Deixar de substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal;

Interromper injustificadamente o fornecimento parcelado dos produtos;

Descumprir determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

Realizar subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

16.4. Pela prática das infrações administrativas legalmente previstas, poderão ser aplicadas ao responsável, observados os critérios e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

16.6. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela da Ordem de Fornecimento não cumprida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

16.7. Para fins de aplicação da multa moratória, o atraso será contado a partir do término do prazo contratual de 48 (quarenta e oito) horas para entrega, considerando-se cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem prejuízo da apuração das circunstâncias que possam justificar o descumprimento.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, observados os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total das obrigações contratuais.

16.9. Para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

16.10. As multas previstas neste Termo de Referência deverão observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme os critérios e as bases de cálculo definidos no Edital e no instrumento contratual.

16.11. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação de penalidades pecuniárias em duplicidade pelo mesmo fato e fundamento.

16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. A CONTRATADA será formalmente notificada da instauração do processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive quanto à apresentação de provas e justificativas, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

16.16. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observadas as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da medida.

16.18. A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.19. Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando legalmente permitido, ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

16.20. A Administração Municipal poderá promover a extinção contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o descumprimento das obrigações comprometer a continuidade do fornecimento, a segurança dos produtos ou o atendimento das necessidades das unidades administrativas municipais, observados os procedimentos legais aplicáveis.

16.21. A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos ou descumprimentos decorrentes de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias legalmente justificáveis, desde que devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

16.22. A Administração Municipal deverá considerar, na dosimetria das sanções, a gravidade da conduta, a extensão do dano causado, a existência de reincidência, a colaboração do responsável na apuração dos fatos e as medidas adotadas para prevenir ou corrigir as irregularidades, conforme os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.24. Caberá recurso administrativo contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais pertinentes.

16.25. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.26. A aplicação das sanções administrativas deverá observar os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa, garantindo a adequada responsabilização pelas infrações praticadas e a proteção do interesse público.

16.27. As disposições deste capítulo aplicam-se às infrações praticadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual, conforme a responsabilidade de cada agente, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

## **17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 304.825,50 (Trezentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

## **18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 05-Secretaria Municipal de Administração unidade(s) 05-Secretaria de Administração, órgão 09-Secretaria Municipal de Cultura Unidade (s) 09-Secretaria Municipal de Cultura, órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade (s) 13- Fundo

Municipal de Saúde-FMS, órgão 14-Fundo Municipal de Educação-FME unidade (s) 14-Fundo Municipal de Educação-FME, órgão 15-FUNDEB unidade (s) 15-FUNDEB, órgão 16-Fundo Mun. De Assistência Social-FMAS unidade (s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-FMAS.

Bom Jesus do Tocantins/PA 08 de outubro de 2026.

---

Valdir Hélio Borges da Silva  
Secretário de Administração

---

Vital Lourenço Gomes Junior  
Secretário de Saúde

---

Gilberto Vieira Pontes  
Secretário de Educação

---

Fabírcia de Souza dos Santos  
Secretária de Assistência Social

---

Thamyris de Azevedo Coelho  
Secretaria Municipal de Cultura

---

Tais Lopes Mota  
Auxiliar Administrativo

---

Francisco Conceição Soares dos Anjos  
Agente Administrativo

---

Hiago Silva  
Diretor De Departamento

---

Renan Bezerra Linhares  
Departamento de Gerência Administrativa

---

Pâmella Fialho Abreu  
Diretora de Departamento